



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Jaraguá

CONTRATO

PROCEDIMENTO DO DISPENSA
CONTRATO Nº. 02 /2017

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARQUITETURA, PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE JARAGUÁ”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, situada à Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.782.109/000116, neste ato representado pelo Presidente o Sr **WERLON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **PAULO ANTÔNIO GONÇALVES FILHO**, inscrito sob o CPF nº 812.508.351-00 e RG nº 2201854 DGPC/GO, residente e domiciliado Rua Rosário, nº 91, Setor Central, CEP nº 76.330-000, em Jaraguá, Goiás, doravante denominado CONTRATADO, tem justos o que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos do art. 6º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme as disposições das cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto arquitetônico da sede do Poder Legislativo, conforme Proposta apresentada e documentos do procedimento de Dispensa nº 139/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

As partes ajustam as seguintes responsabilidades:

2.1 – DO CONTRATADO

- a) Prestar com qualidade os serviços contratados;
- b) São de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- c) Cabe ao CONTRATADO executar o objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Jaraguá

- d) Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato;
- e) A ação e omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

2.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- b) A CONTRATANTE deverá assegurar ao CONTRATADO as condições para o regular cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos e empregados do CONTRATADO;
- d) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- e) Designar servidor competente para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada mediante ajuste escrito e justificado, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Em caso de rescisão contratual serão observadas as normas constantes dos artigos 77 à 79, da Lei n° 8666/93.

Caso sejam necessárias alterações e aditamentos no presente contrato, os atos devem ser motivados e justificados pelas partes, no correr da vigência estipulada, atendendo sempre as disposições constantes do art. 65, da Lei n° 8666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais). A serem pagos em quatro parcelas após emissão da Nota Fiscal, conforme proposta apresentada pelo Contratado, que vincula a este instrumento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

É fixada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato, a ser aplicada à parte que der causa a qualquer inadimplência.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Jaraguá

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.031.037.2.037.3.3.90.36.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá-Go, para dirimir dúvidas oriundas da presente avença.

E assim, estando justos e contratados, firmam este instrumento perante duas vias.

Jaraguá, 12 de abril de 2017.

CONTRATANTE: WERLON DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADO: PAULO ANTÔNIO GONÇALVES FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: